



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 28 de setembro de 2020  
(OR. en)

11054/1/20  
REV 1

LIMITE

FISC 185  
ECOFIN 837

#### NOTA PONTO "I"

|                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| de:            | Secretariado-Geral do Conselho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| para:          | Comité de Representantes Permanentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| n.º doc. ant.: | 11054/20                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Assunto:       | <p>Lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais</p> <ul style="list-style-type: none"><li>– Relatório do Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) que sugere alterações aos anexos das conclusões do Conselho de 18 de fevereiro de 2020</li><li>– Decisão de recorrer ao procedimento escrito para a adoção</li></ul> |

1. Por ocasião da atualização da lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais, em 18 de fevereiro de 2020, os ministros ECOFIN acordaram que a próxima atualização teria lugar no Conselho ECOFIN de outubro de 2020.
2. Nesse espírito, os Adidos Fiscais, conforme mandatados pelo Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas), elaboraram um relatório que sugere alterações aos anexos das conclusões do Conselho de 18 de fevereiro de 2020. Na reunião dos Adidos Fiscais de 21 de setembro de 2020 não foram levantadas quaisquer objeções ao conteúdo desta atualização.
3. Uma vez que o Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) aplica prazos claros para incluir ou retirar jurisdições da lista, é fortemente recomendável que a lista revista seja adotada o mais rapidamente possível, de modo a que a lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais, que reflete a situação atual, possa ser publicada no Jornal Oficial.
4. Atendendo ao que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a:
  - confirmar o seu acordo sobre o relatório elaborado pelo Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) que sugere alterações aos anexos das conclusões do Conselho de 18 de fevereiro de 2020, constantes do anexo à presente nota, e
  - decidir, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho e com o artigo 1.º da Decisão (UE) 2020/430 do Conselho, prorrogada pela Decisão (UE) 2020/556 do Conselho, pela Decisão (UE) 2020/702 do Conselho e pela Decisão (UE) 2020/970 do Conselho, que o Conselho recorra ao procedimento escrito para a sua adoção.

**Relatório do Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) que sugere alterações aos anexos das conclusões do Conselho de 18 de fevereiro de 2020**

**I. INTRODUÇÃO**

5. Em 18 de fevereiro de 2020, o Conselho ECOFIN adotou conclusões do Conselho<sup>1</sup> que reviram a lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais (anexo I) e o ponto da situação no que diz respeito aos compromissos assumidos pelas jurisdições cooperantes para aplicar os princípios da boa governação fiscal (anexo II), aprovados inicialmente pelo Conselho ECOFIN em 5 de dezembro de 2017<sup>2</sup> e posteriormente revistos pelo Conselho em 23 de janeiro de 2018<sup>3</sup>, 13 de março de 2018<sup>4</sup>, 25 de maio de 2018<sup>5</sup>, 2 de outubro de 2018<sup>6</sup>, 6 de novembro de 2018<sup>7</sup>, 4 de dezembro de 2018<sup>8</sup>, 12 de março de 2019<sup>9</sup>, 22 de maio de 2019<sup>10</sup>, 14 de junho de 2019<sup>11</sup>, 17 de outubro de 2019<sup>12</sup>, 8 de novembro de 2019<sup>13</sup> e 5 de dezembro de 2019<sup>14</sup>.
6. Tal como acordado pelo Conselho nas suas conclusões de 12 de março de 2019, a partir de 2020, as atualizações da lista da UE deverão ser feitas no máximo duas vezes por ano. Por ocasião da atualização de 18 de fevereiro de 2020, ficou acordado que a próxima atualização teria lugar em outubro de 2020.
7. A atual situação de emergência de saúde pública provocada pela COVID-19 teve um impacto nos métodos de trabalho e na capacidade de muitas jurisdições para assumirem novos compromissos ou honrarem os seus compromissos anteriores.

---

<sup>1</sup> JO C 64 de 27.2.2020, pp. 8-14.  
<sup>2</sup> JO C 438 de 19.12.2017, pp. 5-24.  
<sup>3</sup> JO C 29 de 26.1.2018, p. 2.  
<sup>4</sup> JO C 100 de 16.3.2018, pp. 4-5.  
<sup>5</sup> JO C 191 de 16.3.2018, pp. 1-3.  
<sup>6</sup> JO C 359 de 16.3.2018, pp. 3-5.  
<sup>7</sup> JO C 403 de 16.3.2018, pp. 4-6.  
<sup>8</sup> JO C 441 de 16.3.2018, pp. 3-4.  
<sup>9</sup> JO C 114 de 16.3.2019, pp. 2-8.  
<sup>10</sup> JO C 176 de 22.5.2019, p. 2.  
<sup>11</sup> JO C 210 de 21.6.2019, p. 8.  
<sup>12</sup> JO C 351 de 17.10.2019, p. 7.  
<sup>13</sup> JO C 386 de 14.11.2019, p. 2.  
<sup>14</sup> JO C 416 de 11.12.2019, p. 10.

8. Neste contexto, em 17 de junho de 2020, o Conselho ECOFIN adotou conclusões sobre os progressos alcançados em matéria fiscal durante a Presidência croata<sup>15</sup>. Foi decidido adiar os pedidos de compromisso sobre determinadas questões<sup>16</sup> até que as circunstâncias permitam solicitar às jurisdições terceiras que se comprometam a corrigir as deficiências em causa.
9. Além disso, os ministros decidiram que a atualização de outubro de 2020 da lista da UE serviria para retirar do anexo I as jurisdições que cumpriram os seus compromissos; prorrogar os prazos do anexo II, nos casos em que tal seja necessário; e ter em conta as novas avaliações pelos pares do Fórum Global, no âmbito do critério 1.2.
10. Nesse espírito, o Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) (a seguir designado por "Grupo"), por intermédio da sua presidente eleita (Lyudmila Petkova), prosseguiu as interações e diálogos com as jurisdições pertinentes, contando para o efeito com o apoio do Secretariado-Geral do Conselho e com a assistência técnica dos serviços da Comissão. O Grupo incumbiu os Adidos Fiscais de debaterem as questões urgentes nas suas reuniões de 15 de julho, 7 de setembro e 21 de setembro de 2020.

---

<sup>15</sup> Doc. 8892/20

<sup>16</sup> Ver ponto 4 das conclusões do Conselho:

- análise das jurisdições que dispõem de regimes de isenção para rendimentos provenientes de fonte estrangeira;
- acompanhamento da implementação da norma mínima anti-BEPS de apresentação de declarações por país (critério 3.2), e
- análise das três jurisdições acrescentadas ao âmbito geográfico do exercício de análise da UE em 2019.

## II. ATUALIZAÇÕES DO ANEXO II

### a) Retiradas da lista

11. As Ilhas Caimão reforçaram o seu quadro de fundos de investimento coletivo<sup>17</sup>. O Grupo analisou esta questão nas suas reuniões de 15 de julho e 7 de setembro e concluiu, em 21 de setembro de 2020, que as Ilhas Caimão honraram o seu compromisso em relação ao critério 2.2 e podem ser retiradas do anexo I.
12. Em 26 de novembro de 2019, Omã assinou a Convenção da OCDE sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal (MAC). A Convenção foi ratificada e o instrumento de ratificação depositado junto da OCDE em 7 de julho de 2020. Além disso, em 14 de setembro de 2020, Omã adotou legislação no sentido de permitir a troca automática de informações e apresentou uma notificação à OCDE para ativação da troca automática de informações com todos os Estados-Membros da UE<sup>18</sup>.

O Grupo analisou os progressos realizados por Omã na sua reunião de 21 de setembro de 2020, tendo concluído que, uma vez que Omã cumpriu os seus compromissos no âmbito do critério 1.3 e o referencial de compromissos exigidos até ao final de 2019 no âmbito do critério 1.1, pode ser retirado do anexo I.

### b) Inclusões na lista

13. Em 15 de julho de 2020, o Fórum Mundial publicou o resultado do seu processo de análise pelos pares destinado a avaliar a conformidade das jurisdições com as normas internacionais relativas à troca de informações a pedido. Nesse contexto, a notação das Seicheles e de Barbados foi revista em baixa para "Parcialmente conforme" na segunda ronda de análise<sup>19</sup>. O Grupo debateu esta questão na sua reunião de 15 de julho de 2020 e concordou que as Seicheles, já incluídas no anexo I relativamente ao critério 2.1, deveriam ser listadas no anexo I também em relação ao critério 1.2, enquanto Barbados deveria ser listado no anexo I em relação ao critério 1.2.

---

<sup>17</sup> Doc. WK 9502/2020

<sup>18</sup> Doc. WK-R 9598/2020 REV 1

<sup>19</sup> Doc. WK-R 7420/2020

14. Do mesmo modo, em 21 de setembro de 2020, o Grupo fez o balanço das notações publicadas em 1 de setembro de 2020. Anguila obteve a notação "Não conforme"<sup>20</sup> e deve, por conseguinte, ser incluída no anexo I.

**c) Outros**

15. O Grupo examinou igualmente as orientações de substância económica que o Barém adotou em 1 de janeiro de 2020<sup>21</sup>, que não lhe haviam sido comunicadas. Em 17 de setembro de 2020, o Barém adotou orientações revistas<sup>22</sup> que o Grupo considerou conformes com os requisitos do critério 2.2, em 21 de setembro de 2020.
16. Em 7 de julho de 2020, as Bermudas adotaram notas de orientação sobre requisitos de substância económica que suscitaram preocupações quanto ao critério 2.2<sup>23</sup>. As notas de orientação foram alteradas em 18 de setembro de 2020, tendo o Grupo decidido que as Bermudas cumpriam os requisitos do critério 2.2<sup>24</sup>.

**III. ATUALIZAÇÕES DO ANEXO II**

17. Tendo a Mongólia e a Bósnia-Herzegovina depositado os instrumentos de ratificação da MAC conforme alterada, em 19 de fevereiro de 2020<sup>25</sup> e 21 de setembro de 2020<sup>26</sup>, respetivamente, o Grupo acordou, nas suas reuniões de 15 de julho e 21 de setembro de 2020, que ambos os países deverão ser retirados da secção 1.3 do anexo II.

---

<sup>20</sup> Doc. WK-R 9506/2020

<sup>21</sup> Doc. WK-R 9599/2020

<sup>22</sup> Doc. WK 9926/2020

<sup>23</sup> Doc. WK-R 9599/2020

<sup>24</sup> Doc. WK 9927/20

<sup>25</sup> Doc. WK 7424/2020

<sup>26</sup> Doc. WK 9928/2020

18. Em 21 de setembro de 2020, o Grupo debateu a prorrogação dos prazos dos compromissos, devido à pandemia de COVID-19<sup>27</sup>, e acordou em prorrogar os prazos para a assinatura e ratificação da MAC até 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2021, respetivamente, bem como o prazo para a Namíbia e Santa Lúcia no que se refere aos compromissos assumidos no âmbito do critério 2.1 até 31 de dezembro de 2020. Estas alterações estão refletidas no anexo II. Os restantes prazos mantêm-se inalterados.

#### **IV. PERSPETIVAS FUTURAS**

19. Convida-se o Conselho a:
- adotar, como ponto "A" da ordem do dia, os anexos I e II atualizados das conclusões do Conselho de 18 de fevereiro de 2020, constantes do anexo I da presente nota, que refletem a evolução acima referida;
  - determinar a publicação dos anexos no Jornal Oficial.

---

<sup>27</sup> Doc. WK 9500/2020

Com efeitos a partir do dia da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia, os anexos I e II das conclusões do Conselho de 18 de fevereiro de 2020 (JO C 64 de 27.2.2020, pp. 8-14) sobre a lista revista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais são substituídos pelos novos anexos I e II que se seguem:

**Lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais**

**1. Samoa Americana**

A Samoa Americana não aplica qualquer troca automática de informações financeiras, não assinou nem ratificou, nem mesmo através da jurisdição da qual depende, a Convenção Multilateral da OCDE sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal conforme alterada, não se comprometeu a aplicar as normas mínimas BEPS nem se comprometeu a dar resposta a estas questões.

**2. Anguila**

Anguila não possui a notação mínima "Amplamente conforme" do Fórum Mundial sobre a Transparência e a Troca de Informações para Fins Fiscais em relação à troca de informações a pedido, e ainda não resolveu esta questão.

**3. Barbados**

Os Barbados não possuem a notação mínima "Amplamente conforme" do Fórum Mundial sobre a Transparência e a Troca de Informações para Fins Fiscais em relação à troca de informações a pedido, e ainda não resolveram esta questão.

#### **4. Fiji**

As Fiji não são membro do Fórum Mundial sobre a Transparência e a Troca de Informações para Fins Fiscais ("Fórum Mundial"), não assinaram nem ratificaram a Convenção Multilateral da OCDE sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal conforme alterada, tem regimes fiscais preferenciais prejudiciais, não se tornaram membro do Quadro Inclusivo sobre BEPS nem aplicaram a norma mínima anti-BEPS da OCDE, e ainda não resolveram estas questões.

#### **5. Guame**

Guame não aplica qualquer troca automática de informações financeiras, não assinou nem ratificou, nem mesmo através da jurisdição da qual depende, a Convenção Multilateral da OCDE sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal conforme alterada, não se comprometeu a aplicar as normas mínimas BEPS nem se comprometeu a dar resposta a estas questões.

#### **6. Palau**

Palau não aplica qualquer troca automática de informações financeiras, não assinou nem ratificou a Convenção Multilateral da OCDE sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal conforme alterada, e ainda não resolveu estas questões.

#### **7. Panamá**

O Panamá não possui a notação mínima "Amplamente conforme" do Fórum Mundial sobre a Transparência e a Troca de Informações para Fins Fiscais em relação à troca de informações a pedido, e ainda não resolveu esta questão.

## **8. Samoa**

A Samoa tem um regime fiscal preferencial prejudicial e ainda não resolveu esta questão.

Além disso, a Samoa comprometeu-se a cumprir o critério 3.1, até ao final de 2018, mas ainda não resolveu esta questão.

## **9. Seicheles**

As Seicheles têm regimes fiscais preferenciais prejudiciais e ainda não resolveram esta questão.

Além disso, as Seicheles não possuem a notação mínima "Amplamente conforme" do Fórum Mundial sobre a Transparência e a Troca de Informações para Fins Fiscais em relação à troca de informações a pedido, e ainda não resolveram esta questão.

## **10. Trindade e Tobago**

Trindade e Tobago não aplica qualquer troca automática de informações financeiras, possui a notação "Não conforme" atribuída pelo Fórum Mundial sobre a Transparência e a Troca de Informações para Fins Fiscais em relação à troca de informações a pedido, não assinou nem ratificou a Convenção Multilateral da OCDE sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal conforme alterada, tem regimes fiscais preferenciais prejudiciais, e ainda não resolveu estas questões.

## 11. Ilhas Virgens dos Estados Unidos

As Ilhas Virgens dos Estados Unidos não aplicam qualquer troca automática de informações financeiras, não assinaram nem ratificaram, nem mesmo através da jurisdição da qual dependem, a Convenção Multilateral da OCDE sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal conforme alterada, têm regimes fiscais preferenciais prejudiciais, não se comprometeram a aplicar as normas mínimas BEPS nem se comprometeram a dar resposta a estas questões.

## 12. Vanuatu

Vanuatu não possui a notação mínima "Amplamente conforme" do Fórum Mundial sobre a Transparência e a Troca de Informações para Fins Fiscais em relação à troca de informações a pedido, facilita estruturas e modalidades *offshore* destinadas a atrair lucros sem substância económica real, e ainda não resolveu estas questões.

**Ponto da situação da cooperação com a UE no que diz respeito aos compromissos assumidos pelas jurisdições cooperantes de aplicarem os princípios da boa governação fiscal**

**1. Transparência**

*1.1 Compromisso de aplicar a troca automática de informações, quer mediante a assinatura do Acordo Multilateral entre Autoridades Competentes, quer através de acordos bilaterais*

À jurisdição a seguir indicada, que se espera venha a fazer progressos concretos no tocante à aplicação efetiva da troca automática de informações com todos os Estados-Membros da UE, foi concedido um prazo até 31 de dezembro de 2020 para o efeito:

**Turquia**

*1.2 Adesão ao Fórum Mundial sobre a Transparência e a Troca de Informações para Fins Fiscais ("Fórum Mundial") e notação satisfatória em relação à troca de informações a pedido*

A jurisdição a seguir indicada, que se comprometeu a obter uma notação suficiente até ao final de 2018, aguarda uma análise suplementar do Fórum Mundial:

**Turquia**

O país em desenvolvimento sem um centro financeiro a seguir indicado, que se comprometeu a obter uma notação suficiente até ao final de 2019, aguarda uma análise suplementar do Fórum Mundial:

**Botsuana**

### *1.3 Assinatura e ratificação da Convenção Multilateral da OCDE sobre Assistência Administrativa Mútua (MAC) ou rede de acordos que abranja todos os Estados-Membros da UE*

Foi concedido aos países em desenvolvimento sem um centro financeiro a seguir indicados, que registaram progressos significativos no cumprimento dos seus compromissos, um prazo até 31 de dezembro de 2020 para assinar a MAC e até 31 de dezembro de 2021 para a sua ratificação:

**Botsuana, Essuatíni, Jordânia, Maldivas, Namíbia, Tailândia**

## **2. Justiça fiscal**

### *2.1 Existência de regimes fiscais prejudiciais*

A jurisdição a seguir indicada, que se comprometeu a alterar ou suprimir até ao final de 2019 o seu regime de isenção para rendimentos provenientes de fonte estrangeira, efetuou um número suficiente de alterações em consonância com os seus compromissos e comprometeu-se a resolver a questão pendente até 31 de dezembro de 2020:

**Santa Lúcia**

Às jurisdições a seguir indicadas, que se comprometeram a alterar ou suprimir até ao final de 2019 os respetivos regimes fiscais prejudiciais, mas que se viram na impossibilidade de o fazer devido a um atraso no procedimento do Fórum da OCDE sobre as Práticas Fiscais Prejudiciais, foi concedido um prazo até ao final de 2020 para adaptarem a sua legislação:

**Austrália, Marrocos**

À jurisdição a seguir indicada, que se comprometeu a alterar ou suprimir até ao final de 2019 os respetivos regimes fiscais prejudiciais aplicáveis às atividades de fabrico e atividades semelhantes que não sejam altamente móveis, e que demonstrou progressos concretos ao iniciar essas reformas em 2019, foi concedido um prazo até 31 de dezembro de 2020 para adaptar a sua legislação:

**Namíbia**

A jurisdição a seguir indicada comprometeu-se a alterar ou suprimir até ao final de 2020 os regimes fiscais prejudiciais:

**Jordânia**

---